

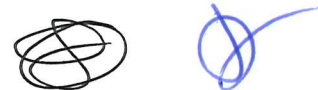
02



CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO Nº 01/ADECA/2021

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO FORMATIVO Nº POISE-
01-3524-FSE-003457



ÍNDICE

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	2
Cláusula 1.º - Definições	2
Cláusula 2.º - Objeto	2
Cláusula 3.º - Contrato	4
Cláusula 4.º - Prazo	4
Cláusula 5.º - Preço base	5
CAPÍTULO II – OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	5
Cláusula 6.º - Preço contratual	5
Cláusula 7.º - Condições de pagamento	5
Cláusula 8.º - Obrigações contratuais do fornecedor	6
Cláusula 9.º - Penalidades contratuais	7
Cláusula 10.º - Casos fortuitos ou de força maior	7
Cláusula 11.º - Resolução	8
Cláusula 12.º - Caução e seguros	9
Cláusula 13.º - Resolução de litígios	9
CAPÍTULO III – DISPOSIÇÕES FINAIS	10
Cláusula 14.º - Subcontratação	10
Cláusula 15.º - Comunicações e notificações	10
Cláusula 16.º - Legislação aplicável	10
CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES TÉCNICAS	11
Cláusula 17.º - Classificação dos serviços a prestar	11
Cláusula 18.º - Serviços a prestar	11
Cláusula 19º - Beneficiários	11
Cláusula 20º - Objetivo geral do programa	11
Cláusula 21º - Parâmetros base da prestação de serviços	12
Cláusula 22º - Programa de atividades e responsabilidades da entidade adjudicatária	12
Cláusula 23º - Serviços de acompanhamento	14
Cláusula 24º - Documentação técnico-pedagógica	14
Cláusula 25º - Documentação contabilístico-financeira	14



CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 1ª

DEFINIÇÕES

1. Para o efeito do presente caderno de encargos, e salvo se do contexto claramente resultar sentido diverso, os termos abaixo indicados, quando utilizados em maiúsculas, têm o seguinte significado:

- a) ADJUDICATÁRIO: entidade a quem é adjudicada a proposta para a realização da prestação de serviços no âmbito do projeto no âmbito do projeto formativo de Formação Modular para Empregados e Desempregados, para desenvolver e executar 1875 horas de formação, divididas por 9 áreas de educação e formação, envolvendo 954 formandos, apoiado pelo Fundo Social Europeu (FSE), através do Portugal 2020, apresentado pelo Programa de Inclusão Social e Emprego e a Associação de Desenvolvimento Integrado do Concelho de Alvaiázere como entidade promotora.
- b) CONTRATO: designa o contrato a celebrar entre a ENTIDADE ADJUDICANTE e o ADJUDICATÁRIO para a execução da prestação de serviços, incluindo todos os seus anexos e aditamentos;
- c) ENTIDADE ADJUDICANTE: ADECA – Associação de Desenvolvimento Integrado do Concelho de Alvaiázere;
- d) PROPOSTA: proposta do ADJUDICATÁRIO.

CLÁUSULA 2ª

OBJETO

- 1. O objeto do CONTRATO é caracterizado pelo vocabulário comum dos contratos públicos (CPV) - 80521000-2, correspondente à descrição de " Serviços relacionados com Programas de Formação " indicada no anexo I - Regulamento (CE) n.º 2151/2003, de 16 de dezembro, da Comissão das Comunidades Europeias, publicado no Jornal Oficial das Comunidades Europeias, n.º L 329, de 17 de dezembro de 2003, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão de 28 de

novembro de 2007 publicado no Jornal Oficial das Comunidades Europeias, n.º L 74 de 15 de março de 2008.

2. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a observar e tem por objeto do presente concurso a aquisição de serviços no âmbito do projeto formativo de Formação Modular para Empregados e Desempregados, para desenvolver e executar 1875 horas de formação, divididas por 9 áreas de educação e formação, envolvendo 954 formandos. O projeto será desenvolvido e executado tendo em conta o seguinte Plano de Trabalhos e apresentado no capítulo IV:

Área de Formação	Volume de Formação	UFCD 25h	UFCD 50h	N.º de Formandos
811 – Hotelaria e restauração	3600	4	2	108
812 – Turismo e Lazer	2700	2	2	72
341 - Comércio	2250	3	1	72
342 – Marketing e publicidade	2250	3	1	72
346 – Secretariado e trabalho administrativo	2250	3	1	72
582 - Construção Civil e Engenharia Civil	4500	4	3	126
621 – Produção agrícola e animal	8550	7	6	234
622 - Floricultura e Jardinagem	3600	2	3	90
623 - Silvicultura e caça	4050	3	3	108
Total	33 750	31	22	954

3. A ENTIDADE ADJUDICANTE pode introduzir alterações de pormenor ou solicitar a prestação de outros serviços ou fornecimentos não especificados detalhadamente e para os quais o ADJUDICATÁRIO esteja apto, desde que compreendidos no objeto do CONTRATO definido no número anterior.
4. As especificações e as descrições das ações integrantes da prestação de serviços constantes do presente caderno de encargos não são limitativas, devendo o ADJUDICATÁRIO executar e fornecer tudo o que seja indispensável à plena consecução dos fins do CONTRATO.

CLÁUSULA 3ª

CONTRATO

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - b) O presente caderno de encargos;
 - c) A proposta adjudicada;
 - d) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º, desse mesmo diploma legal.

CLÁUSULA 4ª

PRAZO

1. O prestador de serviços deve assegurar a execução dos serviços no prazo previsto na notificação de aprovação do Programa Operacional para a Inclusão Social e Emprego, que neste caso, será

atá à data limite de 31 de dezembro de 2022. O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

2. A prestação de serviços será executada de acordo com o programa de trabalhos apresentado no capítulo IV do presente documento.

CLÁUSULA 5ª

PREÇO BASE

1. O preço base é de 95 200,50 € (noventa e cinco e duzentos mil e cinquenta cêntimos), acrescidos de IVA, à taxa legal em vigor, se devido.
2. A formação do preço deve atender aos critérios de elegibilidade definidos nos seguintes documentos:
 - a) Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março;
 - b) Aviso de concurso para apresentação de candidaturas N.º POISE-24-2020-08, 1.08 – Formação Modular para empregados e desempregados;
3. Pela prestação de serviço objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a ENTIDADE ADJUDICANTE deve pagar ao Adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada.

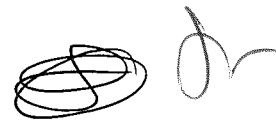
CAPÍTULO II – OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

CLÁUSULA 6ª

PREÇO CONTRATUAL

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Associação de Desenvolvimento Integrado do Concelho de Alvaiázere deve pagar o preço constante da proposta adjudicada.

CLÁUSULA 7ª



CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. As quantias devidas pela Associação de Desenvolvimento Integrado do Concelho de Alvaiázere, nos termos do ponto anterior, serão pagas 30 dias após a aprovação das mesmas.
2. As faturas têm obrigatoriamente que discriminar os valores referentes aos serviços prestados durante o mês.
3. Em caso de discordância por parte da Associação de Desenvolvimento Integrado do Concelho de Alvaiázere, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito e num prazo máximo de 5 dias úteis, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas serão pagas através de transferência bancária.

CLÁUSULA 8ª

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DO FORNECEDOR

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:
 - a) Prestar e garantir o fornecimento dos serviços supra identificados de acordo com as características técnicas e legais assim como requisitos definidos no presente caderno de encargos e documentos contratuais;
 - b) Executar a prestação de serviços conferindo e garantindo a todo momento a qualidade dos mesmos, de acordo com o previamente contratualizado, prestando informações detalhadas sempre que solicitadas pela Associação de Desenvolvimento Integrado do Concelho de Alvaiázere;
 - c) Fornecer e entregar mensalmente à ENTIDADE ADJUDICANTE todos os elementos operacionais, técnicos ou legais que sejam suscetíveis de comprovar a execução dos serviços contratados e realizados no mês anterior, devendo os mesmos estar de acordo com todas as características, especificações, requisitos técnicos e legais;
 - d) Comunicar à ENTIDADE ADJUDICANTE, com a maior brevidade possível, todos e quaisquer factos que total ou parcialmente impossibilitem e condicionem a prestação dos serviços, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações contratuais;

- e) Respeitar e manter todas e quaisquer condições da prestação do serviço definidas no presente caderno de encargos e demais elementos contratuais e legais existentes para o efeito;
 - f) Comunicar todo e qualquer facto ou ocorrência que durante a vigência do contrato o altere, nomeadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
 - g) Garantir a confidencialidade assim como manter sigilo quanto a toda a informação e conhecimento disponibilizados;
2. O adjudicatário deverá ainda obrigar-se e garantir todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

CLÁUSULA 9ª

PENALIDADES CONTRATUAIS

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Associação de Desenvolvimento Integrado do Concelho de Alvaiázere pode exigir do fornecedor o pagamento de penas pecuniárias, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento dos prazos nos termos contratados, serão aplicadas multas que incidirão sobre o valor dos bens e/ou serviços em atraso de 5% por cada dia de atraso nos prazos estabelecidos;
 - b) A dedução da importância das multas aplicadas nos termos da alínea anterior, será efetuada aquando do pagamento, sendo nesta altura feitos os acertos necessários e tidas em linha de conta as retenções previstas.
2. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Associação de Desenvolvimento Integrado do Concelho de Alvaiázere exija uma indemnização por danos excedentes.

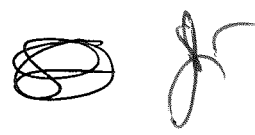
CLÁUSULA 10ª

CASOS FORTUITOS E FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é tida como incumprimento, a não realização pontual de obrigações contratuais a cargo de qualquer das partes, que resulte de caso de fortuito ou força maior. Entendem-se como tal, circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os fornecedores do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - c) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua, ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - d) Avarias nos sistemas de produção do fornecedor, não devidas a sabotagem;
 - e) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas, pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 11ª

RESOLUÇÃO



RESOLUÇÃO POR PARTE DA ADECA

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Associação de Desenvolvimento Integrado do Concelho de Alvaiázere pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
 - a) Pelo atraso na execução dos serviços, superior a 30 dias úteis;
 - b) Com base em declaração escrita do fornecedor, de que o atraso será superior ao estipulado na alínea anterior, visto este ter a perceção antecipada da impossibilidade de cumprimento total das obrigações, dentro desse mesmo prazo.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor.

RESOLUÇÃO POR PARTE DO FORNECEDOR

O fornecedor pode resolver o contrato, com base nos fundamentos de resolução previstos na lei, por via judicial.

CLÁUSULA 12ª

CAUÇÃO E SEGUROS

1. O presente procedimento não obriga a prestação de caução, nos termos do descrito no artigo 89º do Código dos Contratos Públicos.
2. É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, de todos os riscos inerentes à execução do contrato.

CLÁUSULA 13ª

RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo da zona, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO III – DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 14ª

SUBCONTRATAÇÃO

A subcontratação no decurso da execução do contrato carece de autorização da Associação de Desenvolvimento Integrado do Concelho de Alvaiázere. Nos casos de subcontratação, o fornecedor permanece integralmente responsável perante a Associação de Desenvolvimento Integrado do Concelho de Alvaiázere pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais, não implicando a transferência de responsabilidade para qualquer dos subcontratados.

CLÁUSULA 15ª

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras, quanto às notificações e comunicações entre as partes, estas devem ser feitas nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, salvaguardando que qualquer alteração das informações de contacto deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA 16ª

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES TÉCNICAS

CLÁUSULA 17ª

CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS A PRESTAR

A esta aquisição é caracterizado pelo vocabulário comum dos contratos públicos (CPV) - **80521000-2**, correspondente à descrição de " **Serviços relacionados com Programas de Formação** " indicada no anexo I - Regulamento (CE) n.º 2151/2003, de 16 de dezembro, da Comissão das Comunidades Europeias, publicado no Jornal Oficial das Comunidades Europeias, n.º L 329, de 17 de dezembro de 2003, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão de 28 de novembro de 2007 publicado no Jornal Oficial das Comunidades Europeias, n.º L 74 de 15 de março de 2008.

CLÁUSULA 18ª

SERVIÇOS A PRESTAR

1. Os serviços de Planeamento, Seleção, Desenvolvimento, Acompanhamento e Avaliação do projeto 1.08 – Formação Modular para empregados e desempregados e o respetivo nível de qualidade encontram-se tipificados nas Cláusulas seguintes das Disposições Técnicas do presente capítulo.

CLÁUSULA 19ª

BENEFICIÁRIOS

1. Os empregados com especial enfoque nos que estão em risco de perda de emprego e os desempregados que se encontram mais próximos do reingresso no mercado de trabalho, entendendo-se como tal, os desempregados não DLD (desempregados de longa duração) com habilitações iguais ou superiores ao ensino secundário.

CLÁUSULA 20ª

OBJETIVO GERAL DO PROGRAMA

1. Nos termos do artigo 90.º do Regulamento Específico, constituem objetivos da presente tipologia de operações:
 - a) Potenciar a empregabilidade da população ativa, designadamente dos desempregados e dos empregados, incluindo os que se encontram em risco de desemprego, através do aumento da sua adaptabilidade por via do desenvolvimento das competências requeridas pelo mercado de trabalho;
 - b) Responder a necessidades de qualificação dos ativos empregados, em contextos de mudança organizacional e processos de reestruturação, com vista a aumentar as competências e os níveis de qualificação dos mesmos, contribuindo para a manutenção do seu nível de emprego;
 - c) Reforçar a qualificação profissional dos ativos desempregados, potenciando um regresso mais sustentado ao mercado de trabalho, através da participação em percursos de formação modular ajustados ao seu perfil e necessidades.

CLÁUSULA 21ª

PARÂMETROS BASE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

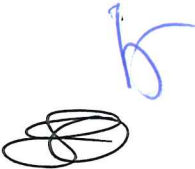
1. A concretização dos objetivos do presente Caderno de Encargos pressupõe as seguintes atividades que terão de ser descritas na Memória Descritiva:
 - a) Planeamento das Atividades
 - b) Seleção dos formandos, Conceção do Projeto de Formação, Programas, Instrumentos e Suportes Formativos
 - c) Organização das ações de formação;
 - d) Desenvolvimento/Execução das ações de formação;
 - e) Acompanhamento e Avaliação das ações de formação;
 - f) Documentação Técnico-Pedagógica:

CLÁUSULA 22ª

PROGRAMA DE ATIVIDADES E RESPONSABILIDADES DA ENTIDADE ADJUDICATÁRIA

1. A entidade adjudicatária deverá cumprir todos os requisitos previstos na regulamentação aplicável, nomeadamente do Projeto Formativo previsto no artigo 9.º do Regulamento Específico do Domínio da Inclusão Social e Emprego, publicado em anexo à Portaria n.º 97-A/2015 de 30 de março, alterada pelas Portarias n.ºs 181-C/2015 de 19 de junho e 265/2016 de 13 de outubro. No que se refere aos parâmetros a seguir indicados:
 - a) Planeamento das atividades;
 - b) Seleção dos formandos, Conceção do projeto, Programas, Instrumentos e Suportes Formativos;
 - c) Organização das ações de formação;
 - d) Desenvolvimento e Execução das ações de formação;
 - e) Acompanhamento e Avaliação das ações de formação;
 - f) Documentação Técnico-Pedagógica;
 - g) Apoio na divulgação/disseminação de resultados;
2. Constitui objeto a aquisição de serviços no âmbito do projeto formativo de Formação Modular para Empregados e Desempregados, para desenvolver e executar 1875 horas de formação, divididas por 9 áreas de educação e formação, envolvendo 954 formandos. O projeto será desenvolvido e executado tendo em conta o seguinte Plano de Trabalhos:

Área de Formação	Volume de Formação	UFCD 25h	UFCD 50h	N.º de Formandos
811 – Hotelaria e restauração	3600	4	2	108
812 – Turismo e Lazer	2700	2	2	72
341 - Comércio	2250	3	1	72
342 – Marketing e publicidade	2250	3	1	72
346 – Secretariado e	2250	3	1	72



trabalho administrativo				
582 - Construção Civil e Engenharia Civil	4500	4	3	126
621 – Produção agrícola e animal	8550	7	6	234
622 - Floricultura e Jardinagem	3600	2	3	90
623 - Silvicultura e caça	4050	3	3	108
Total	33 750	31	22	954

CLÁUSULA 23ª

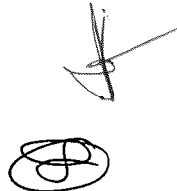
SERVIÇOS DE ACOMPANHAMENTO

1. O acompanhamento e execução dos serviços objeto do presente contrato, deverá ser efetuado, em respeito por todas as normas e demais legislações em vigor;
2. A descrição de todos os elementos constituintes da equipa técnica afeta à execução do contrato deve ser declarada, nos termos dos documentos solicitados no artigo 57º do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 24ª

DOCUMENTAÇÃO TÉCNICO-PEDAGÓGICA

A elaboração da Documentação Técnico-Pedagógica, nomeadamente o Dossier Técnico-Pedagógico, e demais documentos que resultem da implementação do projeto, são da responsabilidade da Entidade Adjudicatária e devem cumprir o estipulado na Portaria nº 60-A/2015 de 2 de março e o Referencial de Qualidade da Certificação de Entidade Formadora conforme definido na Portaria n.º 851/2010, de 6 de setembro.



CLÁUSULA 25ª

DOCUMENTAÇÃO CONTABILÍSTICO-FINANCEIRA

A entidade adjudicatária deverá apoiar a Associação de Desenvolvimento Integrado do Concelho de Alvaiázere na elaboração da Documentação Contabilístico-Financeira, nomeadamente pedidos de reembolso e de saldo intermédio cumprindo o estipulado na Portaria nº 60-A/2015 de 2 de março.